



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 030, DE 9 DE MAIO DE 2022.**

Regulamenta o estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 9/5/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar o estágio de pós-doutorado no âmbito dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo possibilitar aos pesquisadores não vinculados à UFLA a consolidação de seus conhecimentos e/ou a reorientação de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto ligado ao Grupo de Pesquisa consolidado na área de especialização do candidato.

Art. 3º Para realizar o estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato deverá:

- I- possuir o título de Doutor;
- II- ter qualificação, experiência e produção científica em sua área de atuação;
- III- dedicar-se integralmente às atividades programadas no plano de trabalho, tanto nas dependências da UFLA, como em outras instituições que mantenham convênio ou acordo de mútua cooperação com a UFLA; e
- IV- estar regularmente registrado em estágio de pós-doutorado junto ao programa de pós-graduação e à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG).

Art. 4º A duração do estágio de pós-doutorado será de, no mínimo, 3 (três) meses e de no máximo 60 (sessenta) meses.

§ 1º Por recomendação do supervisor e anuência do colegiado do programa de pós-graduação, o prazo máximo poderá ser prorrogado levando-se em consideração o período de concessão da bolsa por parte das agências de fomento.

§ 2º A prorrogação deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão estabelecido na portaria de registro do estágio de pós-doutorado emitida pela PRPG.

Art. 5º Para ingresso ao estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato encaminhará ao colegiado do programa de pós-graduação no qual pretende realizar o referido estágio, a solicitação

instruída com os seguintes documentos:

- I- requerimento para estágio de pós-doutorado;
- II- ofício dirigido ao coordenador do programa;
- III- cópia do diploma e histórico do título de doutor;
- IV- cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou similar;
- V- projeto de pesquisa resumido, contendo cronograma de atividades que pretende desenvolver durante o estágio (máximo de 20 páginas);
- VI- plano de trabalho; e
- VII- indicação de um docente responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. O registro do estágio de pós-doutorado não será efetivado caso a documentação esteja incompleta.

Art. 6º Os membros do colegiado do programa serão responsáveis pela análise do plano de trabalho e projeto de pesquisa, e emissão de parecer sobre a solicitação, cabendo à Coordenadora de Secretaria Integrada (CSI) verificar o restante da documentação especificada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A documentação especificada no art. 5º desta Resolução com o parecer do colegiado serão encaminhados, via memorando, à PRPG para homologação do respectivo processo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado o registro retroativo do estágio de pós-doutorado, devendo a documentação para registro ser encaminhada à PRPG no mesmo mês de início do estágio.

§ 3º Após a regularização do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deverá respeitar as normas institucionais e as orientações aplicadas a essa categoria de pesquisador.

§ 4º É de responsabilidade do pós-doutorando acompanhar a emissão da portaria de registro do estágio pelo Boletim Interno da UFLA e solicitar à CSI o seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 7º O pós-doutorando poderá exercer atividades de docência na UFLA, durante a vigência do estágio.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas institucionais relativas ao tema.

§ 2º Quando o pós-doutorando for bolsista, as atividades de docência também deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 3º As atividades de docência compreenderão todas as atribuições inerentes à ministração de disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvidas sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, conforme as normas institucionais relativas ao tema.

§ 4º Ao desenvolver atividades de docência, as horas-aula efetivamente ministradas pelo pós-doutorando deverão constar no(s) Diário(s) de Classe da(s) respectiva(s) disciplina(s) e a ele serão computadas.

§ 5º A PRPG emitirá certificado referente às atividades de docência realizadas pelo pós-doutorando, desde que estejam em conformidade com as normas institucionais relativas ao tema.

Art. 8º Caberá ao pós-doutorando e ao supervisor obter os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa junto às instituições promotoras de ciências como CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou

fundações congêneres tanto nacionais como estrangeiras.

Parágrafo único. Durante sua permanência, cumprindo o cronograma estabelecido, o pós-doutorando deverá integrar-se ao Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual está vinculado o docente responsável por seu acompanhamento acadêmico.

Art. 9º Ao concluir o estágio, o pós-doutorando deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo docente responsável e com a participação de pelo menos dois docentes, os resultados da pesquisa executada durante o estágio de pós-doutorado.

§ 1º O docente responsável, quando da audiência pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser assinada pelo pós-doutorando, pelos membros participantes e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A audiência pública de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a conclusão do estágio.

§ 3º Na avaliação do estágio de pós-doutorado deve ser prioritariamente cobrada a produção técnica científica e/ou publicação de artigo(s) científico(s), sobretudo, nos casos em que o estágio for superior a seis meses.

§ 4º Os artigos científicos e/ou produção técnica científica que trata o parágrafo anterior deverão contar com co-autoria do docente supervisor.

§ 5º Cumpridas todas as exigências regimentais, o pós-doutorando receberá um certificado de estágio de pós-doutorado, emitido pela PRPG.

Art. 10. Para expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado, a CSI deverá encaminhar à PRPG, via memorando cadastrado no SIPAC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, os seguintes documentos:

- I- cópia do relatório de pesquisa realizado e defendido em audiência pública;
- II- comprovante de publicação ou submissão de artigo(s) em periódicos ou de produção técnica-científica em outros meios pertinentes;
- III- ata de realização da audiência pública; e
- IV- cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio de pós-doutorado.

Parágrafo único. A expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado está condicionada à apresentação de todos os documentos descritos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.



**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**